



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

CNPJ: 06.128.938/0001-78 E-mail: santacasacururupu@gmail.com(98)3391-1231

Praça João Vieira, s/n Centro – Cep: 65.268-000

Cururupu – MA

TERMO DE CONTRATO 005/2020

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

Dispensa de Licitação nº 001/2020

DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO
HOSPITALAR: QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE CURURUPU E O FORNECEDOR
PROF-LAB COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURURUPU** através da pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.128.938/0001-78, situada à Praça João Vieira, s/n Centro, nesta cidade de Cururupu, Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Provedor **Sr. Alcides Tavares**, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 071187052019-7, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob nº 022.161.833-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **PROF-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.130.511/0001-41, Inscrição Estadual nº 122029025, com sede na Rua Basson, nº 243 – Bairro Apeadouro, CEP: 65,030-620 na cidade São Luís/MA, neste ato representada pelo **Sr. Acrísio de Souza Mendonça Neto**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº 000073428897-2, expedida pela SSP/MA e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 756.383.473-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (COVID-19) e supletivamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, bem como pela demais legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento por a aquisição de 01 (um) equipamento para laboratório, Analisador de imunoenaios de fluorescências para detecção de hormônios com incubadora, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta vencedora da Dispensa de Licitação de enfrentamento da Covid-19, conforme especificações constantes do quadro abaixo:

Item	Especificação técnicas	Quat.	Valor Unit.	Valor Global
01	Equipamento de Laboratório, Analisador de imunoenaios de fluorescências para detecção de hormônios com incubadora.	01	15.705,00	15.705,00
Total			R\$	15.705,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, findando-se com a total entrega do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á no prazo de vigência do presente instrumento em conformidade com especificações contidas no anexo I do Termo de Referência e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **objeto** do Contrato será recebido na forma do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93 por servidor formalmente designado para este fim, no local endereço indicado pela **CONTRATANTE** no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **produto** deverá ser entregue sem nenhuma violação da embalagem, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, obrigando-se o fornecedor a



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

CNPJ: 06.128.938/0001-78 E-mail: santacasacururupu@gmail.com(98)3391-1231

Praça João Vieira, s/n Centro – Cep: 65.268-000

Cururupu – MA

providenciar às suas despesas CIF, a substituição de qualquer parte do produto, no prazo de 10 (dez) dias, no endereço indicado no Termo de Referência, desde que:

- a) Não atenda as especificações do objeto;
- b) Seja recusado pela Comissão de Recebimento da Santa Casa de Misericórdia de Cururupu;
- c) Apresente falha quando da sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não serem tomadas as providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a **Santa Casa de Misericórdia de Cururupu** poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de devolução do **produto** por estar em desacordo com as especificações na pesquisa de preços, todas as despesas correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada deverá informar à Provedoria dia e a hora da entrega do equipamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em de R\$ 15.705,00 (quinze mil setecentos e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a aquisição do objeto desta pesquisa correrá por conta:

- a) **Convênio Nº 03/2020/SES, Processo Nº 75.639/2020/SES.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo imediato, logo que seja entregue os bens adquiridos, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, para crédito na Conta Corrente n.º 38.581-6, Agência n.º 0020, Banco do Brasil S/A, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado na **Santa Casa de Misericórdia de Cururupu**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada à **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do produto, objeto deste contrato;
- c) Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas na Pesquisa de Preço e seus anexos;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no presente Contrato;
- f) Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, quando comprovada a entrega do produto objeto deste Contrato;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas deste Contrato;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

CNPJ: 06.128.938/0001-78 E-mail: santacasacururupu@gmail.com(98)3391-1231

Praça João Vieira, s/n Centro – Cep: 65.268-000

Cururupu – MA

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto deste Contrato, inclusive embalagens, fretes e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Fornecer o produto nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com o prazo previsto;

e) Substituir no prazo máximo de dez dias, o produto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Contrato, ou que por ventura sejam entregues com defeito ou imperfeições.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Termo de Referência

b) Proposta de fornecimento emitida pela Contratada;

c) Ordem de Compra 001/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

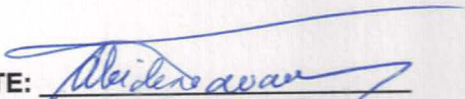
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

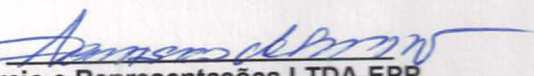
Fica eleito o foro da comarca de Cururupu, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cururupu (MA), 23 de julho de 2020.

CONTRATANTE: 

Santa Casa de Misericórdia de Cururupu

CONTRATADA: 

Prof-Lab Comércio e Representações LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

LINDENILCE BASTOS PEREIRA CPF- 81643058304

Maria de Fatima Almeida Farias
CPF: 251.193.203-25